

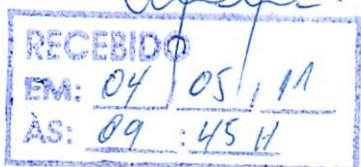


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



LEI N° 325/2011

- DE 03 DE MAIO DE 2011.



*"Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 67/1997 de 31 de março de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e alterado pela Lei nº 106/2000 de 31 de maio de 2000 e Lei nº 109/2000 de 22 de agosto de 2000"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 67/1997, de 31 de março de 1997, alterada pelas Leis nº 106 e 109 de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º Os membros e o presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço relevante e não será remunerado.

§4º A indicação de representantes da sociedade civil, é privativa ao ato de nomeação dos seus membros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



§5º O Presidente e Vice-Presidente do COMAE, será definido em reunião posterior ao ato de nomeação dos seus membros, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

§6º A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2011.

  
**MANOEL NUNES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.